

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA



Agosto de 1910
PRESIDENTE

Anta R. *Almeida*
128-910

4444 466
28-12-912035
25-8-910
de papel com



Seo Ca. Camara
Municipal do Porto

Ref. por inq. e p. no T. as
Clem. em 20-8-910

Seo
Augusto Rodrigues, morador
na rua da Pinha N.º 307 e possindo
um terreno na rua Nova do Mon-
te Belle, cujo terreno as traçadas fa-
zem frente para a rua do Monte
Bello, freguesia do Bonfim, 1.º baiv-
ro desta cidade, deseja construir
no mesmo, uma casa que se des-
tina a habitação e um baracão
destinado a arrecadação de lenha
e outros utensilios domesticos, e como
não pode fazer sem previa aucto-
rização, muy respeitosa

P.
pedigne conceder-
lhe a respectiva licença

C. R. M. ^{cc}

Porto, 27 de Junho de 1910

Augusto Rodrigues

Licença N.º 15-97
de 28 de Junho de 1910

mento, foi passada a guia N.º 1071 n.º 1071 de 1910
Rep.º da Fazenda Mp.º de Digo

Junia
mm.

1071

1001
6 910



467
K.L.



Declaração

Eu abaixo assignado, de-
claro, que para os effectos do
Regulamento de Seguranca
Dos Operarios, ueado por de-
creto de 6 de junho de 1895, as-
sumir a responsabilidade
pela execucao das seguintes obras;
construcao d'uma casa e ba-
racao, sito num terreno a' rua
Nova do Monte Bello, cujas trazei-
ras fazem frente a' rua do Mon-
te Bello, freguesia do Bonifacio
1.º bairro d'esta cidade, pertencen-
te ao sr Auguste Rodrigues.

Porto, 23 de Junho de 1910

Francisco de Sant' Otilio

Travenca da Fabrica N.º 18-1. Porto

Reconheço a assignatura supra

Porto, 24 de Junho de 1910

Em Tar de 5



Recebeu



(468)
Alvi

APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

25 DE Agosto DE 1910

PRESIDENTE

Mulley



Projecto a que se refere o requerimento de Augusto Rodrigues, pedindo licença para construir uma casa na rua Nova do Monte Bello.

Memoria descriptiva:

Micerces, serão d'alvenaria da espessura de ^{mm} 0,60 argamassada a café saibro, levando apilhalto a ultima fiada e assentes onde encontrar firmeza.


Paredes, serão de perfianho commum da espessura de ^{mm} 0,30, tanto as da casa como as do barracão, bem travadas e prumadas, sendo argamassadas a café saibro. As paredes da frente e trazeira da casa, não só até a altura do travajamento do 2.º pavimento.

Portaes, os da frente serão lavrados, e toscos os da trazeira

Madeiramentos, a empregar em toda a obra serão de pinho nacional, excepto os expostos ao tempo, sendo as traves também de pinho da espessura de ^{mm} 0,22 x ^{mm} 0,08.

A cobertura, será de telha typo da de Marrelha, e de fabrico nacional.

A clara-boia destinada a dar luz á



escada será de caixilho em ferro T.
Os canos, caldeiras e conductores das
aguas pluvias serão de chapa zinca-
da e com diametro sufficiente. O ca-
no da latrina e fossa, bem como as
bacias serão de grés.

A fossa será construida d'abrenaria,
argamarrada a cimento e areia, bem
como interiormente assim revestida.
A chaminé será de tijolito e isolada
do madeiramento.

Toda a obra será caiada, rebocada
e pintada com tres demãos de tinta;
e serão cumpridas as portunas municipi-
aes.

A casa é destinada a habitação e
o baracão a arrecadação de lenha
e outros utensilios caseiros.



471
A. C.

4035
25-8-910

Coelho
CMP
AG

Ex.^{ma} Camara
Municipal do Porto

Augusto Rodrigues, tendo requerido e juntado projecto em 27 de junho p.p., cujos documentos tem o No 1001, foram os mesmos julgados deficientes pela latrina esta dentro da cozinha, na casa que deseja construir.

Orupp. junta additamento alterando o projecto, construindo uma varanda para assim ficar a latrina fora e cortar ao comprimento do barração para o pateo ou quintal ter a area necessaria.

Por isso mui respeitosa e sollicita a licenca para levar a effeito a effeito a construcção, que e na rua Nova do Monte Bello, com trazeiras para a rua do Monte Bello, freguezia do Bonfim e bairro d'esta cidade
Nestes termos

P

1001

R.E.
3.ª REPARTIÇÃO
Registo. 1001
27-910



P. e digue de feiri

E. P. M.^u

Pato, 30 de junho de 1910

Pelo requerente

Manoel Gomes

473
Registo { N.º 1007
Data 27-6-90

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de casa e de barracos*

Requerente: *Augusto Rodrigues*

Morada:

Situação da obra: *Qua eboa do Montebell.*

Responsavel: *Francisco dos Santos Silva (nu ab-ep)*

A) No projecto apresentado é

de 67.80 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 72.00 m², a superficie total habitavel (util);

de 6.25 m², a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.00 m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7.20 m, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 3.60 m, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem ~~um~~ pavimentos de nivel superior ~~ao~~ do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas
de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *Habitacao*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *O pateo não tem dimensões*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz suff.*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *m²*; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. po-derá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Mal indicado*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º in-clusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Satisfaz*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandás cóbertas, balcões, *bow-windows*, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *Mal desenhado*

Condições a Impôr:

474
Alv

Alinhamento: a determinas

Nível de soleiras: "

Deposito: 154.000 reis



Observações: No primitivo projecto a recta da 2ª parvimental está mal situada. No projecto addicional satisfaz

A.C. de M. Sanitarios

28-6-910

Pelo Chefe da Repartição

A. J. Barboza

Presente em sessão de 12-7-910 da C. de M. S. não foi approvado, por o facto não ter as dimensões da lei e não ser a devida nem uma tábua na tábua d'uma casinha

D'harmonia com o parecer da C. de M. Sanitarios e porque não pôde ser informado pelo que diz respeito a estabilidade por estar mal desenhado, não está em termos de desfeimento.

13-VII-910

Pelo Chefe da Rep. ^{ad}

Marinho Barboza

Proposto addicente

20.7.10

79.10.10

O requerente additou novo requerimento

e planta em 30-7-910

M. Paris

A.C. de M. Sanitarios

30-7-910

P. do Chf. do Repartid^o

M. Paris

Presente a C. de M. Sanitarios
de 20-8-910 não foi approvado
por o predio não ter as dimen-
sões da lei, com relação ao pateo
e ainda por não ser a latrina
uma latrina dentro de uma co-
zinha.

Jermamo Thom^o da Silva

D'harmonia quanto ao pateo, que não tem a
area exigida por lei; quanto a latrina está em
terras de deformante; a latrina no projecto
adicionnal não está dentro da cozinha, como
faz saber, diz a Com.^a de M. Sanitarios.

Posto, 24 de agosto de 1910
Por o Chf. do Rep.^o M. Paris

sendo m. to. na
na area, prop. de 24
em 24-8-910
H. d' Oliveira

Camara Municipal



da Cidade do Porto



ANNO CIVIL DE 1910

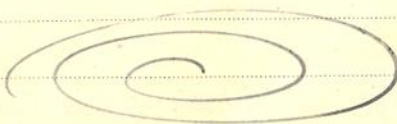
Guia de entrada de deposito N.º 1071

Despacho de de de 1910

Dinheiro corrente...	15\$000
Papeis de credito....	— \$ —
Total Rs...	<u>15\$000</u>

Pela presente guia vae *Augusto Rodrigues* entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de *quinze mil reis, em dinheiro*

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1577 d' esta data para construir uma casa e um barração na rua Nova de S. Bento Bello.



; quantia de que o respectivo thesourciro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 28 de dezembro de 1910

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Augusto Rodrigues

Recibi a quantia de *quinze mil reis* supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 28 de Dezembro de 1910

Registada O Thesoureiro,

Em 28 de dez. de 1910

Augusto Rodrigues

Augusto Rodrigues

CMP
AG

476
XC

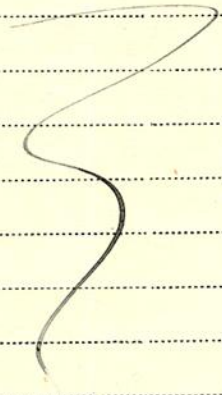
N.º 1597



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Augusto Rodrigues

para que possa construir uma casa e uma barandaa na
rua Nova do Alentejo Belo, conforme o projecto que
lhe foi approvado em 25 d'agosto ultimo.



em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 27 de Dezembro de 1900

João de Sousa e Silva, 1.º off.º servindo de Secretario, subscrevi.

O PRESIDENTE,

Calisto Tanes da Ponte

emolumentos para a Câmara, 500 reis.

J. Boicho

Registada.

Piva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinhentos
mil reis, conforme a guia n.º 1071